



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Estabelece parâmetros, critérios e orientações sobre o retorno de empregados participantes de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) no âmbito do Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM).

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RHU 01.03-01 (Câmara Técnico-Científica - CTC) que dispõe sobre os procedimentos para participação do quadro funcional do Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM) no Programa de Pós-Graduação (PPG);

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir da data de retorno do empregado participante do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, o **período de permanência** do vínculo empregatício com o SGB-CPRM, no exercício de suas funções, por um período igual ao do Programa que o empregado participou.

Art. 2º O empregado que venha a solicitar desligamento da empresa, antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 1º desta resolução, deverá ressarcir o SGB-CPRM, na forma do item 6.2 da Instrução Normativa RHU 01.03-01, dos gastos com seu aperfeiçoamento, e terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§ 1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no caput deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força

maior ou de caso fortuito, a critério do Diretor-Presidente do SGB-CPRM.

§ 3º O empregado estará isento do ressarcimento quando interromper sua participação no programa em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico ou por justificativa endossada pelo dirigente da unidade administrativa e homologada pela CTC. Neste caso, o cumprimento do período de permanência será proporcional ao período efetivamente afastado para o Programa.

Art. 3º O objetivo precípuo para o cumprimento do período de permanência do empregado participante de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é a aplicação e disseminação do conhecimento adquirido no Programa.

Art. 4º Aplica-se esta resolução aos empregados que forem autorizados, com afastamento em tempo parcial ou total, pela Diretoria Executiva a participar de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º Esta resolução visa a gestão do conhecimento geocientífico e de talentos no interesse do SGB-CPRM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 13/04/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0906846** e o código CRC **CEA6F8B1**.